



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	3879/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Estiva Gerbi
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
Período	08/2016
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU
Responsável	Rafael Otavio Del Giudice
Cargo	PREFEITO
CPF	158.382.828-19
Período de Gestão	01/01/2009 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

1.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

1.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, devendo, portanto, observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal.

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 06/10/2016
Hora da Geração: 22:07:44